PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.502, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR TERMOS DE ADITAMENTO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2009, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1°- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Aditamentos ao Convênio de Cooperação nº 1475/07, celebrado em 28 de dezembro de 2007, com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, nos termos da minuta que integra a presente lei.

Art.2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de setembro de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisora de Serv. Legislativos - designada

Esta Lei também encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
Consultoria Jurídica

Processo SSE nº 1475/07

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1475/07, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007, PELO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICIPIO DE **MIRACATU**, VISANDO À DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DE ORGANIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representada por seu Titular, doravante designado ESTADO, e o Município de MIRACATU, neste ato representado por sua Prefeita, DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 2.776.233 e CPF/MF nº 972.669.578-34, que passa a ser denominada MUNICIPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente Gesner José de Oliveira Filho, Economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF nº 013.784.028-47, e seu Diretor de Sistemas Regionais, Umberto Cidade Semeghini, Engenheiro, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPM/MF nº 565.811.818-20, a seguir nomeada SABESP, resolvem ADITAR o Convênio de Cooperação nº 1475/07, por eles celebrado em 28 de dezembro de 2007, para promover sua adequação à Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, mediante alteração

Osíris Antunes de Caxias
RG: 13.767.460
CPF: 040.523.608-50

DÉA Fátima Viana Leite Moreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Fábio Severo
RG: 23.736.148-6
CPF: 133.655.388-01

disposições constantes das Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Quinta do respectivo instrumento, acordando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Convênio de Cooperação nº 1475/07, celebrado pelos partícipes em 28 de dezembro de 2007, passa a ser:

I – a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

II – a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

Parágrafo único – as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, delegadas pelo MUNICIPIO ao ESTADO, consistem em:

1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para prestação e fruição adequada dos serviços;

2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Osíris Antunes de Caxias
RG: 13.767.460
CPF: 040.523.608-50

DÉA Fátima Viana Leite Moreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Fábio Severo
RG: 23.736.148-6
CPF: 133.655.388-01

3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5. fiscalizar os serviços, garantindo à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;

8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitando os direitos do MUNICIPIO e da SABESP;

9.coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

Osiris Antunes de Caxias
RG: 13.767.460
CPF: 040.523.608-50

DÉA Fátima Viana Leite Moreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Fábio Severo
RG: 23.736.148-6
CPF: 133.655.388-01

12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

16.auditar e certificar os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICIPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de

Osíris Antunes de Caxias
RG: 13.767.460
CPF: 040.523.608-50

DÉA Fátima Viana Leite Moreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Fábio Severo
RG: 23.736.148-6
CPF: 133.655.388-01

São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual n ° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações do ESTADO, previstas na Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação nº 1475/07, serão efetivadas por meio da Secretaria de Saneamento e Energia.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam acrescidas, às obrigações do MUNICIPIO, previstas na Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação nº 1475/07, as seguintes:

I – colaborar com a ARSESP, no exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias do objeto do convênio de cooperação em referência, especialmente no que toca ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa firmado com a SABESP, a ao estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas naquele contrato;

II – comunicar à ARSESP eventuais inadequações dos serviços prestados pela SABESP aos padrões estabelecidos no contrato do programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, indicando as possíveis soluções.

CLÁUSULA QUINTA

Os investimentos, realizados pelo MUNICIPIO, de acordo com o previsto no item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação nº 1475/07, serão acompanhados pela ARSESP.

Osíris Antunes de Caxias
RG: 13.767.460
CPF: 040.523.608-50

DÉA Fátima Viana Leite Moreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Fábio Severo
RG: 23.736.148-6
CPF: 133.655.388-01